



LEI Nº 5553, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a capacitação básica em Método ABA – Análise do Comportamento Aplicada, dos profissionais do serviço público de Saúde, Assistência Social e de Ensino Fundamental da Rede Pública de Atendimento SUS, SUAS e SEDUC no município de Juazeiro do Norte – Ce., para atendimento especializado a pessoa diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Dispõe sobre a capacitação básica em Terapia ABA dos profissionais do Serviço Público de Saúde, Assistência Social e Ensino Fundamental da Rede Pública de Atendimento do SUS – Sistema Único de Saúde, SUAS – Sistema Único de Assistência Social e SEDUC – Secretaria Municipal de Educação no âmbito do município de Juazeiro do Norte – Ce., para atendimento a pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º – Para fins de ministrar capacitação em Método ABA, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com universidades públicas ou privadas, provisionais liberais, instituições e centros multidisciplinar, especializados em Transtornos do Espectro Autista – TEA.

Art. 3º – A capacitação poderá ser realizada por instituições ou profissionais que trata o Art. 3º desta Lei, legalmente constituídas, voltadas para o estudo, desenvolvendo o conteúdo programático de apoio e atendimento às pessoas com Autismo, devendo incluir informações sobre o que é o Transtorno de Espectro Autista (TEA), como se dirigir e prestar atendimento adequado às pessoas com



TEA e como atender aos seus familiares e/ou responsáveis.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal deverá dispor de no mínimo 01 (um) servidor efetivo ou comissionado devidamente capacitado no Método ABA, para cada equipamento municipal destinado ao atendimento público que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos
Coautoria: Saulo Anderson Santana Pereira



LEI

DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a capacitação básica em Método ABA – Análise do Comportamento Aplicada, dos profissionais do serviço público de Saúde, Assistência Social e de Ensino Fundamental da Rede Pública de Atendimento SUS, SUAS e SEDUC no município de Juazeiro do Norte – Ce., para atendimento especializado a pessoa diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º – Dispõe sobre a capacitação básica em Terapia ABA dos profissionais do Serviço Público de Saúde, Assistência Social e Ensino Fundamental da Rede Pública de Atendimento do SUS – Sistema Único de Saúde, SUAS – Sistema Único de Assistência Social e SEDUC – Secretaria Municipal de Educação no âmbito do município de Juazeiro do Norte – Ce., para atendimento a pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º – Para fins de ministrar capacitação em Método ABA, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com universidades públicas ou privadas, proissionais liberais, instituições e centros multidisciplinar, especializados em Transtornos do Espectro Autista – TEA.

Art. 3º – A capacitação poderá ser realizada por instituições ou profissionais que trata o Art. 3º desta Lei, legalmente constituídas, voltadas para o estudo, desenvolvendo o conteúdo programático de apoio e atendimento às pessoas com Autismo, devendo incluir informações sobre o que é o Transtorno de Espectro Autista (TEA), como se dirigir e prestar atendimento adequado às pessoas com TEA e como atender aos seus familiares e/ou responsáveis.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal deverá dispor de no mínimo 01 (um) servidor efetivo ou comissionado devidamente capacitado no Método ABA, para cada equipamento municipal destinado ao atendimento público que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos
Coautoria: Saulo Anderson Santana Pereira





OF. Nº 3572/2023 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 1º de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

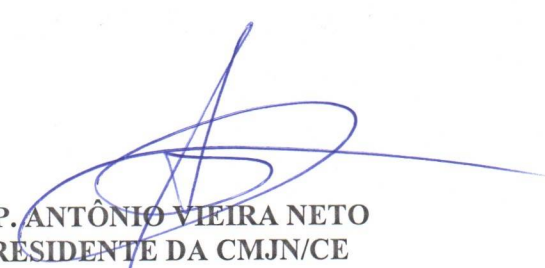
Recebido Rem
04.09.23
1160

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei, aprovados em Sessão realizada no dia 31 do mês em curso:

- OK 1 – Dispõe sobre a capacitação básica em Método ABA – Análise do Comportamento Aplicada, dos Profissionais do Serviço Público de Saúde, Assistência Social e de Ensino Fundamental da Rede Pública de Atendimento SUS, SUAS e SEDUC no município de Juazeiro do Norte – Ce., para atendimento especializado a pessoa diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- OK 2 – Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas de Grande Porte, que possuam em seus quadros no mínimo 60% (sessenta por cento) de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente palestras sobre o Tema Violência Doméstica, no âmbito do município de Juazeiro do Norte e dá outras providências;
- OK 3 – Proíbe no âmbito Municipal a inauguração de obra pública não iniciada (pedra fundamental) ou não concluída. Institui o “HABITE-SE ESPECIAL e dá outras providências;
- OK 4 – Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no município e dá outras providências;
- OK 5 – Dispõe sobre a criação do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais de Juazeiro do Norte/Ce., - CPDA, do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Juazeiro do Norte/Ce., - FPDA, do Plano Municipal Decenal de Proteção e Defesa Animal – PDPDA e dá outras providências.

Respeitosamente,


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

LS